

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1434/79

Interessado: REDE SED PLAN / ENSINO SUPLETIVO / CAPITAL

Assunto: Solicita regularização da vida escolar de Paulo Rogério dos Santos

Relator: Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

Parecer CEE nº 1762/79

CESG - Aprovado em 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Diretora da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, Unidade I, situada à rua Justo Azambuja, 267, Cambuci, São Paulo, dirigiu-se ao sr. Delegado da 15a. DE da Capital solicitando providências da referida Delegacia junto ao Curso Supletivo "Sá Pereira", para obtenção do histórico escolar do 1º grau de Paulo Rogério dos Santos, nascido em São Paulo a 17.01.57.

A Sra. Diretora esclareceu que o aluno cursou, e concluiu, o curso supletivo de 2º grau no seu estabelecimento, porém a escola encontra-se impossibilitada de fornecer o respectivo certificado de conclusão, por não ter sua documentação referente ao primeiro grau.

1.2 - Os autos foram instruídos com as seguintes peças que situam a sua vida escolar:

1 - Certificado de habilitação do curso primário expedido em 12.12.67, pelo Externato Pereira da Cunha (fls.5).

2 - O interessado freqüentou em 1970, até o mês de abril, a 1a. série (5a. série do 1º grau) do Ginásio Industrial Estadual de Vila Prudente, também denominado Ginásio Industrial Estadual "José Rocha Mendes", conforme ficha individual de fls.7. Em 07.04.70, transferiu-se, pois, para o Colégio "Sá Pereira" sendo que o mencionado Colégio funcionava no mesmo local do Liceu "Siqueira Campos", pertencente à mesma mantenedora: Sociedade Educacional Ltda., obtendo aprovação na 5a. série (1a. série do 1º grau fls.10).

3 - Em 1971 cursou a 2a. série Ginásial (6a. série do 1º Grau) do Colégio "Sá Pereira", não conseguindo aprovação (Fls.10).

4 - Em 1976 matriculou-se no Curso Supletivo do Colégio "Sá Pereira" no 3º semestre (7a. série do 1º grau) e, conforme requerimento de matrícula de 16.02.76, ele mesmo declara ter sido aprovado em todas as disciplinas da 6a. série (fls.11). Explicou na ocasião que "havia feito a 6a. série naquela mesma escola e, portanto, seus docu-

mentos escolares já estavam lá" (conforme "Termo de Esclarecimento" do aluno a fls.31).

5 - Em 16.07.76 cursou o IV Semestre (8ª série do 1º Grau), sendo aprovado.

6 - Em 1977 matriculou-se no Curso Supletivo do Colégio Nossa Senhora da Glória, na 1a. série do 2º grau, não entregando o histórico escolar. Foi aprovado na 1a. 2a. e 3a. séries do Curso Supletivo, modalidade Suplência, concluindo o 2º grau no 1º semestre de 1978 (fls.21), sem entregar documentação comprobatória de sua escolaridade anterior.

1.3 - O Curso Supletivo do Colégio "Nossa Senhora da Glória" até 27.04.78 era mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), sendo que, por Portaria COGSP de 27.04.78., foi autorizada a transferência da entidade mantenedora, bem como a mudança do denominador do estabelecimento, passando a mantenedora para a SED PLAN S/C. Ltda., e a escola a denominar-se Unidade I da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo (fls.26).

Com a mudança da mantenedora, os alunos já matriculados no Colégio Nossa Senhora da Glória passaram para a Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, inclusive o aluno Paulo Rogério dos Santos que cursava a 3a. série do 2º grau do Curso Supletivo.

1.4 - O protocolado foi analisado pela 15ª DE da Capital, tendo o sr. Supervisor de Ensino da Unidade se manifestado pela convalidação dos estudos, e recomendado ainda a realização de exames especiais, pelo aluno, de todas as disciplinas da 6a. série que integravam o currículo, em 1971, do Colégio "Sá Pereira"

1.5 - A DRE da Capital-3, através de ofício nº 25/79, (fls. 28/29) solicitou o comparecimento do interessado à referida sede a fim de prestar esclarecimento sobre assunto de seu interesse.

Às fls.30/32 consta o "Termo de esclarecimento", prestado por Paulo Rogério dos Santos perante a Professora Nilza Conceição dos Santos Ferreira, Assistente Técnica II da DRECAP-3, tendo o interessado declarado que não estava ciente da irregularidade ocorrida.

A DRECAP-3, no seu Parecer, considerou que houve falha da secretaria de ambas as escolas, ao receberem a matrícula sem a documentação adequada. Ponderou ainda a sra. Diretora que o aluno se revelou apto para prosseguir seus estudos, encontrando-se atualmente na Faculdade "Oswaldo Cruz", razão pela qual se manifestou pela regularização de sua matrícula e a convalidação dos atos escolares.

1.6 - A COGSP, após exaustiva análise do processo, concluiu pela irregularidade na vida escolar do aluno, acolhendo o pedido da DRECAP. Encaminhou o protocolado a este Conselho, para manifestação.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio a ter a este Conselho.

2. - APRECIÇÃO:

2.1 - Não paira dúvida sobre haver o aluno Paulo Rogério dos Santos concluído irregularmente o ensino de 1º e 2º Graus, estando reprovado na 6a. série do 1º grau em 1971, no Ginásio "Sá Pereira".

2.2 - Quanto à reprovação na 2a. série ginásial (6a. série do 1º grau) turno noturno, em 1971, ela é cabal e evidente. Às fls 16 constam na sua ficha escolar 428 faltas sobre 642 aulas dadas, um aproveitamento quase nulo dos dois primeiros bimestres, e no terceiro , obtendo resultados insuficientes e em apenas três matérias. O quarto está em branco, sem nenhum resultado. A ficha escolar está cruzada com a palavra escrita em letras garrafais: "Desistente" e numa avaliação final, "Aluno reprovado". A 29 de fevereiro de 1972, a mãe do aluno solicitou a guia de transferência e o interessado, em 04.04.72, assinou "Retirei a transferência". Quatro anos depois, em 10.02.76, ele mesmo requer a sua matrícula na 7a. série de 1º grau do Curso Supletivo do Colégio "Sá Pereira", declarando haver sido aprovado em todas as disciplinas da 6a. série do 1º grau (fls.11).

2.3 - O seu depoimento, transcrito no termo de esclarecimento da DRECAP-3, é bastante contraditório em relação aos fatos, quando ele afirma que retirou sua transferência, não lembra que tipo de documentos recebeu e desconhecia sua reprovação.

2.4 - Como se trata de pessoa menor de idade na ocasião dos acontecimentos relatados, convalidaremos os atos escolares praticados posteriormente à 6a. série de 1º grau, desde que o interessado se submeta a exames especiais em todas as disciplinas que faziam parte do currículo da escola na ocasião em que foi reprovado, i.e., Português , Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Moral e Cívica e Técnicas Comerciais (fls.16).

2.5 - Ambas as escolas cometeram uma séria irregularidade ao matricular o aluno sem a documentação adequada; o Colégio "Sá Pereira", na sua fase de supletivo correspondente à 7a. série de 1º grau, e a Unidade I da Rede Sed Plan de Ensino Supletivo, na fase correspondente à 1a. série de 2º grau. Recomenda-se aos Colégios que cancelem a matrícula de alunos que não entregarem, dentro de 30 dias após o início do curso, a sua documentação-comprovante de estudos anteriores-devidamente autenticada pela escola de origem.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto ,convalida-se a matrícula, em 1976, de

Paulo Rogério dos Santos no 3º semestre correspondente à 7a. série de 1º grau do Curso Supletivo do Colégio "Sá Pereira" e os atos escolares subsequentes, desde que se submeta a exames especiais em nível de 6a. série de 1º grau numa escola indicada pela Secretaria da Educação e logra aprovação nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Moral e Cívica e Técnicas Comerciais.

CESG, em 28 de novembro de 1979

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente